

POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DA SALA DE MERCADOS

Índice

1. Introdução.....	3
2. Temas.....	3
3. A Categorização dos Clientes.....	4
4. Testes de Adequação e Carácter Apropriado	6
5. Negociação de Instrumentos Financeiros Não Complexos	6
6. Negociação de Instrumentos Financeiros Complexos	6
7. Consultoria para Investimento	6
8. Transmissão de Ordens	7
9. Conflito de Interesses	9
10. Tratamento de Reclamações	10
11. A Protecção dos Activos do Clientes	11
12. Informação sobre Custos	12
13. Outorgamento	13

1. Introdução

Inovadora Capital (SDVM), S.A, sociedade de Direito Angolano, com sede na Província de Luanda, Município de Talatona, Bairro Talatona, Rua do Comando da Polícia Nacional, S/N, Edifício Talatona, 2º andar, Pessoa Colectiva n.º 5001460048, inscrito na Conservatória de Registo Comercial sob o n.º 134/2023 está autorizado para prestação da actividade de intermediação financeira pela CMC conforme registo na Comissão de Mercado de Capitais n.º 03/SDVM/CMC/08-2023.

O presente documento informa sobre as políticas adoptadas pela Inovadora Capital (SDVM) na prestação dos serviços de intermediação financeira não Bancária. Esta brochura foi elaborada para dar cumprimento aos deveres de informação a prestar aos Clientes da Inovadora Capital, no âmbito da prestação de serviços de intermediação financeira não Bancária.

A Inovadora Capital está autorizada, pela Comissão de Mercado Capitais, a exercer as seguintes actividades de intermediação financeira:

- a) Recepção, transmissão e Execução de ordens;
- b) Gestão de Carteiras;
- c) Tomada firme e colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição;
- d) O Registo e o depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como serviços relacionados a sua guarda, gestão de tesouraria e de garantias.

2. Temas

Classificação de Clientes - O Código Dos Valores Mobiliários determina que os intermediários financeiros classifiquem os seus Clientes de acordo com os seus conhecimentos e experiências nos mercados financeiros.

Desta forma os Clientes devem ser classificados em três categorias, privados, profissionais ou contrapartes elegíveis. Os Clientes classificados como privados recebem um grau de protecção legal superior ao dos Clientes classificados como profissionais ou como contrapartes elegíveis.

Adequação e Carácter Adequado - Na prestação de serviços de consultoria para investimento, o agente intermediário deve efectuar um Teste de Adequação ao seu cliente para poder aferir os seus conhecimentos, experiência e perfil de risco, bem como a sua situação financeira, e os seus objectivos de investimento.

Nos restantes serviços que envolvam instrumentos financeiros de natureza complexa, o agente intermediário deve proceder a um Teste de Carácter Apropriado, para apurar o nível de conhecimentos, experiência e perfil de risco em relação ao serviço ou instrumento financeiro solicitado pelo cliente.

Execução de ordens - Os Clientes receberão informações adequadas relativamente à política de Execução de ordens a adoptar pela Inovadora Capital (SDVM). Esta política estabelece a forma como são tratadas as ordens dos Clientes.

Conflitos de interesses - As entidades que prestam serviços de investimento devem assegurar uma gestão adequada e transparente dos conflitos de interesses que possam surgir, especialmente quando estes possam originar prejuízos para os Clientes.

Tratamentos de reclamações – As entidades que prestam serviços de investimento devem assegurar o direito à reclamação por parte dos seus Clientes. A Inovadora Capital (SDVM) garante que as reclamações são tratadas de forma transparente e eficaz e assegurando uma resposta rápida ao Cliente.

Protecções dos activos dos Clientes - As entidades que prestam serviços de investimento devem tomar as medidas adequadas para salvaguardar os bens dos Clientes que lhes tenham sido confiados.

Informação sobre custos - As entidades que prestam serviços de investimento têm a obrigação de fornecer informação acerca dos honorários, comissões e benefícios recebidos ou pagos em resultado da prestação de serviços de investimento ou de serviços auxiliares prestados aos seus Clientes.

Riscos gerais associados ao investimento em instrumentos financeiros – O investimento em instrumentos financeiros acarreta um conjunto de riscos financeiros. Nesta secção encontrará uma breve descrição das características dos principais instrumentos financeiros bem como alguns alertas sobre os principais riscos associados ao investimento.

À luz da Código de Valores Mobiliários, A Inovadora Capital (SDVM) envidará todos os esforços para proporcionar aos seus Clientes todos os benefícios de um modelo de negócio transparente e integrado.

Nas secções seguintes encontrará informações adicionais relativas aos temas acima indicados.

3. A Categorização dos Clientes

Os Clientes com menos experiência e conhecimentos em matéria de mercado de capitais devem ser classificados como investidores não institucionais ou não

qualificados e, aqueles com mais experiência e conhecimento como investidores institucionais ou qualificados.

Segundo o disposto no nº1, do artº13º da lei dos valores mobiliários, são considerados investidores institucionais as seguintes entidades:

- a) As instituições financeiras bancárias;
- b) As instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento;
- c) As instituições não financeiras bancárias ligadas à moeda e ao crédito;
- d) As instituições financeiras não bancárias ligadas à actividade de seguradora e previdência social;
- e) As instituições financeiras autorizadas ou reguladas no estrangeiro que estejam sujeitas a um regime análogo ao estabelecido para as instituições referidas nas alíneas anteriores;
- f) Os Estados e os organismos públicos que administram a dívida pública, instituições supranacionais ou internacionais.

Assim sendo, os investidores não institucionais devem ser tratados com maior protecção, isto é, deverão receber o seguinte tratamento:

- A Inovadora Capital (SDVM) deve prestar-lhe mais informação antes e após a prestação de cada serviço;
- É obrigatória a celebração de contrato escrito, previamente à prestação da maioria dos serviços de investimento (ex. Mod. 621);
- A Inovadora Capital (SDVM) deverá indicar ao Cliente quais são os serviços prestados pela instituição, instrumentos financeiros e operações adequadas ao perfil do respectivo cliente.

No entanto, os investidores não institucionais podem pedir para que a sua classificação seja alterada para a de investidores institucionais desde que cumpram os seguintes requisitos:

- Solicitar a classificação a Inovadora Capital (SDVM) por escrito;
- Preencher pelo menos dois dos seguintes requisitos:
 - a) Ter realizado operações com um volume significativo no mercado relevante;
 - b) Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário com valor superior **Kz 5.000.000,00** (Cinco milhões de Kwanzas);

- c) Prestar ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos um ano, em cargo que seja exigido conhecimentos dos serviços ou operações em causa.
- Nos casos em que a solicitação tenha sido apresentada por pessoa colectiva, a avaliação prevista na alínea c) do número anterior é feita relativamente ao responsável pelas actividades de investimento da requerente.

Deste modo, a solicitação para o tratamento de investidor não institucional como investidor institucional, deve obedecer os seguintes procedimentos:

- 1) O Cliente solícita ao agente de intermediação, por escrito, tratamento como investidor institucional, devendo precisar os serviços, instrumentos financeiros e operações em que pretende tal tratamento;
- 2) Após realizada a avaliação, o agente de intermediação deve informar o cliente, por escrito, do deferimento do pedido e das consequências resultantes da satisfação da solicitação formulada, explicitando que tal opção importa uma redução da protecção que lhe é conferida por lei ou Regulamento;
- 3) Recebida a informação referida na alínea b) o cliente deve declarar, por escrito, em documento autónomo, que está ciente das consequências da sua opção.

4. Testes de Adequação e Carácter Apropriado

Na prestação de serviços de consultoria para investimento, o agente intermediário deve efectuar um Teste de Adequação ao seu cliente para poder aferir os seus conhecimentos, experiência e perfil de risco, bem como a sua situação financeira, e os seus objectivos de investimento.

Nos restantes serviços que envolvam instrumentos financeiros de natureza complexa, a entidade prestadora deve proceder a um Teste de Carácter Apropriado, para apurar o nível de conhecimentos, experiência e perfil de risco em relação ao serviço ou instrumento financeiro solicitado pelo cliente.

5. Negociação de Instrumentos Financeiros Não Complexos

A Inovadora Capital (SDVM) não é obrigado a realizar o Teste de Carácter Apropriado sempre que o investidor, por sua iniciativa, der uma ordem de compra ou venda de acções que sejam negociadas em mercado regulamentado ou sobre qualquer outro instrumento financeiro considerado não complexo (tabela nº1).

6. Negociação de Instrumentos Financeiros Complexos

Caso o Cliente pretenda dar uma ordem sobre quaisquer instrumentos financeiros complexos (tabela nº1), Inovadora Capital é obrigado a fazer o Teste de Carácter

Apropriado e a avaliar os conhecimentos e a experiência do investidor em mercados financeiros, excepto nos casos em que o Cliente é tratado como Investidor Profissional.

7. Consultoria para Investimento

Previamente à prestação de serviços de consultoria para investimento, para além da recolha de informação do nível de conhecimento do cliente e da sua experiência como investidor, a Inovadora Capital (SDVM) tem a obrigação de solicitar ao cliente informação sobre a sua situação financeira e os seus objectivos de investimento, de modo a realizar o teste de adequação e a poder fazer recomendações personalizadas relativamente a produtos e serviços de investimento, no sentido de garantir que os mesmos se adequam ao perfil de risco dos seus Clientes.

Caso o Cliente ter sido classificado como Cliente Institucional a Inovadora Capital continua obrigado a fazer o Teste de Adequação, podendo, porém, solicitar apenas a informação relativa à situação financeira do cliente e aos seus objectivos de investimento. Neste caso, a Inovadora Capital (SDVM), assume que o cliente possui os conhecimentos e experiência necessária suficientes para assumir qualquer risco relacionado com o investimento.

Tabela nº1

Instrumentos Financeiros	
Não-Complexos	Complexos
Os instrumentos financeiros não complexos são mais simples e apresentam tendencialmente menor risco. A rentabilidade de um investimento em instrumentos financeiros não complexos inclui normalmente a rentabilidade resultante da evolução dos preços em bolsa (mais ou menos-valias) e a remuneração periódica (dividendos ou juros).	Nos instrumentos financeiros complexos a rentabilidade e o risco são mais difíceis de determinar. Nalguns casos podem estar ligados ao comportamento de outro instrumento financeiro (o activo subjacente) de que depende a sua valorização.
<p>Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acções negociadas em mercado regulamentado • Obrigações, que não incorporem derivados (exemplos: obrigações do tesouro, obrigações de dívida privada) • Instrumentos do mercado monetário (como por exemplo bilhetes do tesouro e papel comercial) • Unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários harmonizados 	<p>Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acções não negociadas em mercado regulamentado; • Obrigações que incorporam derivados (exemplo: obrigações com warrant); • Unidades de participação em fundos especiais de investimento; • Títulos de participação; • Direitos (de subscrição e de incorporação) • Warrants autónomos (incluindo turbo warrants, inline warrants); • Certificados; • Reverse convertibles; • Credit linked notes; Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis; • Opções • Futuros; • Swaps; • Forwards; • Contratos derivados para a transferência de risco de crédito; • Contratos diferenciais (CFD); • Contratos derivados sobre mercadorias.

8. Transmissão de Ordens

Inovadora Capital – SDVM
Política de Procedimentos da Sala de Mercados

Os Clientes receberão informações adequadas relativamente à política de transmissão de ordens a adoptar pela Inovadora Capital (SDVM). Esta política estabelece a forma como são tratadas as ordens dos Clientes.

A Política de Transmissão de Ordens adoptada aplica-se às ordens sobre instrumentos financeiros melhor identificados na tabela abaixo.

Instrumentos Financeiros
- Valores mobiliários de qualquer tipo, incluindo os de natureza monetária: nomeadamente, acções, obrigações, unidades de participação em fundos de investimento (UP's), títulos de participação (TP's), warrants autónomos;
- Instrumentos derivados: opções, futuros, swaps, contratos a prazo ou outros relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juro, índices, mercadorias ou para transferência de risco de crédito.
- Instrumentos do mercado monetário, com excepção dos meios de pagamento: certificados de depósito, papel comercial, bilhetes de tesouro;
- Contratos diferenciais.

A Inovadora Capital (SDVM) não coloca à disposição dos Clientes a utilização de meios de comunicação à distância (e.g. telefone, fax, e-mail) para a transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros complexos.

Na recepção de ordens de Clientes a Inovadora Capital (SDVM) adopta as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para os seus Clientes, tendo em conta a natureza das ordens, as prioridades colocadas pelos Clientes e o mercado em questão.

Para cumprir o princípio de qualidade de transmissão a Inovadora Capital (SDVM) considera vários factores, nomeadamente:

- a) As características da ordem do Cliente;
- b) Os instrumentos financeiros relativos a referida ordem;
- c) E as estruturas de negociação às quais se pode dirigir a ordem em causa.

A Inovadora Capital não faz distinção entre Cliente Institucional ou Não Institucional e, consequentemente, não concede um tratamento diferenciado em função da referida classificação para efeitos de transmissão de ordens para execução nas melhores condições.

Salvo se outra for a vontade do Cliente, na transmissão de ordens para execução a Inovadora Capital procurará que na execução seja atribuída importância primordial à contrapartida pecuniária global, a qual, nos termos do CodVM é avaliada em função do seguinte:

- a) O preço dos Instrumentos Financeiros;
- b) Os custos directos e indirectos relacionados com a execução da ordem, incluindo os gastos contraídos directamente associados com a execução da ordem, as taxas ou comissões cobradas pelas estruturas de negociação, as

comissões de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

Dependendo das circunstâncias concretas, pode ser atribuída maior importância aos factores que a seguir se indicam, na medida em que os mesmos sejam cruciais para obter o melhor resultado possível em termos de contrapartida global:

- a) Rapidez na execução;
- b) Probabilidade de execução e liquidação;
- c) Volume e natureza da ordem.

As instruções específicas do cliente devem sempre ser respeitadas. Alerta-se porém que as mesmas podem impedir a Inovadora Capital de obter o melhor resultado possível no que diz respeito aos elementos cobertos por essas instruções.

Relativamente às ordens dos Clientes, a política de execução de ordens da Inovadora Capital pode admitir a possibilidade de execução das ordens fora de um mercado regulamentado ou de um Sistema de Negociação Multilateral, a qual é consentida pelos Clientes nos Termos e Condições de Abertura de Conta.

A negociação de ordens no mercado de bolsa depende das limitações relativas ao respectivo mercado.

A Inovadora Capital não procede à agregação de ordens.

9. Conflito de Interesses

A Inovadora Capital deve assegurar uma gestão adequada e transparente dos conflitos de interesses que possam surgir, especialmente quando estes possam originar prejuízos para os Clientes.

A Inovadora Capital (SDVM) assume o compromisso de tratar os interesses dos Clientes com equidade e transparência. Em situação de conflito de interesses, a Inovadora Capital compromete-se a dar prevalência aos interesses dos Clientes em relação aos seus próprios interesses ou de sociedades com as quais se encontra em relação de grupo ou de domínio, bem como em relação aos interesses dos titulares dos órgãos sociais ou dos de agente vinculado ao seu serviço ou dos colaboradores de ambos.

A Inovadora Capital (SDVM) compromete-se a adoptar uma postura sempre cooperante e construtiva no relacionamento com as autoridades de supervisão e regulação no que diz respeito à adopção de medidas e procedimentos considerados adequados para a prevenção e gestão de situações de conflito de interesses.

Atento o escopo das actividades de intermediação da Distribuidora, podem ser identificadas, nomeadamente, as seguintes situações de potencial conflito de interesses:

- a) A Inovadora Capital (SDVM) pode entrar em negócios e actividades ligadas a negociação de instrumentos financeiros para a sua própria carteira e/ou por conta de Clientes e ao mesmo tempo outros Clientes estarem a actuar nos mesmos mercados transaccionando sobre os mesmos instrumentos financeiros;
- b) A Inovadora Capital (SDVM) pode prestar serviços de consultoria para investimento aos seus Clientes e em simultâneo recomendar a esses Clientes a compra ou venda de produtos directa ou indirectamente emitidos por si próprio ou suas associadas;
- c) A Inovadora Capital (SDVM) pode prestar serviços de estudos de investimento sobre empresas individuais ou grupos a que também presta serviços de consultoria para investimento.

A Inovadora Capital (SDVM) adopta, nomeadamente, os seguintes procedimentos para prevenir potenciais situações de conflito de interesses:

- a) As várias unidades orgânicas da Inovadora Capital (SDVM) funcionam de forma independente e autónoma, com estrita segregação da informação confidencial;
- b) A Inovadora Capital (SDVM) mantém barreiras físicas (*chinese walls*) entre as seguintes unidades de estruturas: Banca Relacional, Banca Corporate, Banca de Investimento e Mercados Financeiros que permitem restringir os fluxos de informação que potencialmente circulariam entre as mesmas.

A Inovadora Capital (SDVM) implementa medidas de acesso e tratamento de informação destinadas a limitar a possibilidade de conflitos de interesses por via da utilização indevida de informação.

A decisão sobre o modo de gestão da situação de conflitos identificada é da competência da Comissão Executiva, cuja reunião extraordinária deve ser convocada de imediato, caso necessário.

Quando as medidas e procedimentos implementados para assegurar a gestão de conflitos de interesses não forem suficientes para assegurar, com razoável confiança, que serão evitados os riscos de lesão dos interesses dos Clientes, a Distribuidora informará o Cliente de forma genérica sobre as potenciais fontes de conflitos de interesses, antes de prosseguir o relacionamento comercial.

10. Tratamento de Reclamações

A Inovadora Capital (SDVM) garante que as reclamações são tratadas de forma transparente e eficaz e assegura uma resposta rápida ao cliente. Para isso, a Inovadora Capital (SDVM) estabelece como objectivo permanente um nível de excelência de disponibilização de produtos e serviços a todos os Clientes, independentemente do canal de comunicação ou interacção que utilizem na sua relação.

Tendo presente que poderão ocorrer eventos inesperados que suscitem insatisfação por parte de alguns dos nossos Clientes, efectivo ou potencial, e caso entendam apresentar reclamação, a Distribuidora disponibiliza, de forma gratuita, meios para este propósito, através da análise de cada situação concreta e reportada, a qual constitui uma oportunidade de melhoria contínua dos seus produtos, serviços e processos de modo a aumentar a satisfação dos seus Clientes e faz publicar em normativos internos (Normas e Manuais de Procedimentos) a forma de recepcionar, analisar, investigar, dar resposta, registar e controlar as reclamações recebidas.

Deste modo, a Distribuidora disponibiliza os seguintes canais para apresentação de reclamações:

- Endereço electrónico: (geral@inovadoracapital.ao);
- Página institucional (www.inovadoracapital.ao);
- Preenchimento da Ficha de Reclamação e Livro Reclamações disponível em todos os balcões da Inovadora Capital (SDVM);
- Por carta, dirigindo-se aos Balcões ou à Área de Atendimento a Clientes da Inovadora Capital (SDVM), situado na Rua do Comando da Polícia Nacional, Edifício Talatona, 2º Andar, Bairro Talatona.
- Por telefone, para o centro de contacto e atendimento ao cliente pelos seguintes contactos: +244 222 742 357 | +244 933 777 449

11. A Protecção dos Activos dos Clientes

As entidades que prestam serviços de investimento devem tomar as medidas adequadas para salvaguardar os bens dos Clientes que lhes tenham sido confiados.

O Código dos Valores Mobiliários exige que as entidades que prestem serviços de investimento adoptem e apliquem medidas administrativas e de segregação efectivas, com vista a assegurar a protecção dos activos e direitos de propriedade dos Clientes.

Partindo do pressuposto de que a Inovadora Capital (SDVM) pode efectuar a custódia de activos financeiros ou fundos de Clientes, em conformidade com as normas locais vigentes, devem ser adoptadas as medidas abaixo referidas, tendo as mesmas sido concebidas no sentido de salvaguardar os activos de Clientes no decurso da prestação de serviços de investimento (a lista das medidas mais significativas que se segue não é exhaustiva):

- Manutenção de todos os registos e contas necessários para permitir a qualquer momento, e de forma rápida, individualizar os activos por Clientes e carteira própria da Inovadora Capital (SDVM);

- Manutenção dos registos e contas de forma a garantir a sua precisão e, especialmente, a sua correspondência com os instrumentos financeiros e fundos dos Clientes;
- Reconciliação regular das contas e dos registos internos com os de terceiros que têm mandato para guardar esses activos;
- Adopção das medidas necessárias para garantir que os instrumentos financeiros de Clientes depositados junto de um terceiro, se distinguem dos instrumentos financeiros que pertençam ao referido terceiro.
- Adopção das medidas de organização adequadas para minimizar o risco de perda ou redução do valor dos activos dos Clientes ou dos direitos relacionados com os mesmos, em consequência de uma utilização incorrecta, fraude, administração deficiente, manutenção inadequada de registos ou negligência.

12. Informação sobre Custos

Todos os custos associados à operações no mercado de capitais podem ser encontrados no preçário da Inovadora Capital (SDVM).

13. Outorgamento

Elaborado por:	Departamento de Mercados Financeiros
-----------------------	--------------------------------------

Aprovado por:	Conselho de Administração
----------------------	---------------------------

Data de Aprovação:	30/08/2023
---------------------------	------------